



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PRO-REITORIA DE ENSINO
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução 03/2021
e dá outras providências

A Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, bem como declarou em 11 de março de 2020, que a referida doença foi caracterizada como uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

À vista da urgência da matéria pela prorrogação da validade do protocolo de ações institucionais no combate ao Coronavírus e da suspensão das atividades administrativas presenciais, exceto as essenciais e estratégicas, até de 30 de maio de 2021 na Universidade Federal de Campina.

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Alterar os artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da Resolução 03 de 2021, que regulamentam o Processo Seletivo SiSU 2021.1, no âmbito da UFCG, para ingresso nos cursos de graduação, conforme redação a seguir.

Art. 16. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo ou em casos de denúncia. Nessas situações, os alunos serão convocados para apresentação e contestação do contrário. Caso se comprove a fraude, a Universidade toma as providências legais cabíveis, em consonância com o Ministério Público Federal (MPF), caso a caso, podendo levar ao cancelamento da matrícula daqueles cuja fraude foi constatada.

Art. 17. Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera do SiSU 2021.1 deverão apresentar documentação comprobatória..

§ 1º Esses candidatos devem apresentar laudo médico original, expedido no máximo há 90 (noventa) dias antes da matrícula, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, além de toda a documentação comprobatória pertinente à deficiência, expedida no máximo há 90 (noventa) dias antes da matrícula.

§ 2º Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência (PcD) a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 3º Para os casos de indeferimento da documentação comprobatória de pessoas com deficiência poderá ser constituída comissões *ad hoc* formada por especialistas.

Art. 18. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas (PPI), o candidato deverá se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU 2021.1), de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 19. O candidato que possuir homologação de autodeclaração PPI realizada em processo seletivo nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da UFCG ou outra instituição pública, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.

Art. 20. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Art. 21. A validação da autodeclaração do candidato preto ou pardo, em função das medidas de restrição recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) será suspensa enquanto durar a pandemia do Coronavírus.

Art. 22. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino da UFCG, a definição de comissão recursal e a emissão de portaria de nomeação.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 16 de abril de 2021.

Caciana Cavalcanti
Costa
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CACIANA CAVALCANTI COSTA, PRÓ-REITOR DE ENSINO**, em 16/04/2021, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **1406936** e o código CRC **C1FDEB4C**.